

# Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

## PORTARIA nº 006/2023

Regulamenta e estabelece normas para a realização da PROVA DE VIDA dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, Poder Legislativo e de suas Autarquias, vinculados ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Três Marias.

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 22 da Lei Municipal nº 1.945 de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações, o artigo 11 da lei 2.668/17 e suas alterações e da lei nº 2.777/2019 dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM, pela presente Portaria, institui normas e procedimento para realização da PROVA DE VIDA - PV dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, Poder Legislativo e de suas autarquias, vinculados ao IPREM, e

**CONSIDERANDO** o mandamento legal previsto no Decreto Municipal nº 3.605, de 18 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das informações cadastrais dos servidores aposentados e dos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM; e

**CONSIDERANDO** que a PV é uma prática que visa à mitigação de riscos quanto ao dispêndio de recursos previdenciários.



1

# Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefício do IPREM, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão da comprovação de vida dos beneficiários aposentados e pensionista do IPREM.

**RESOLVE:**

## CAPITULO I

### DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

**Art. 1º** - A PV do exercício de 2023 ocorrerá excepcionalmente no período de agosto a novembro de 2023.

**Parágrafo Único** – A partir do exercício de 2024 a PV dos aposentados e pensionistas ocorrerá no mês do aniversário.

**Art. 2º** - Serão aceitos como forma de PV as seguintes modalidades:

- a) Presencial;
- b) Através de Declaração de Vida, Residência e Estado Civil feita em Cartório;
- c) Através de **Declaração de Comparecimento** por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

**Art. 3º** - A PV presencial ocorrerá na sede do IPREM de segunda a quinta-feira no horário de 13:00 as 17:00, o atendimento será de acordo com a ordem de chegada do beneficiário.

## CAPITULO II

### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 4º.** – O aposentado e/ou pensionista deverá comparecer para a PV munido de documento oficial de identificação com foto e com cópia de comprovante de residência, sendo aceito conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03

meses, ou contrato de aluguel, ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome.

## CAPITULO III DO RESIDENTE FORA DO MUNICIPIO DE TRÊS MARIAS

**Art. 5º** - Na hipótese do aposentado e/ou pensionista residir em território nacional, mas fora do Município de Três Marias, este deverá encaminhar ao IPREM, correspondência com a **Declaração de Vida, Residência e Estado Civil** emitida em cartório, conforme prevista da alínea “b” do art.2º, expedida no mês da realização da PV, devendo os referidos documentos ser encaminhados às suas expensas.

**Art. 6º**. Na hipótese do aposentado e/ou pensionista residir fora do Brasil, em localidade que possua consulado ou representação diplomática, este deverá encaminhar ao IPREM, correspondência constando **Declaração de Comparecimento** emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior, conforme prevista da alínea “c” do art.2º, expedida no mês da realização da PV, devendo os referidos documentos ser encaminhados às suas expensas.

**§ 1º** As declarações mencionadas nos arts. 5º e 6º, deverão conter as seguintes informações:

- I. Que o aposentado e/ou pensionista encontra-se vivo
- II. Declarar o endereço de residência e telefones de contato.
- III. Qual o estado civil do aposentado e/ou pensionista.

**§ 2º** No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

**Art. 7º** Concluída a análise da documentação enviada pelo aposentado e/ou pensionista, o IPREM registrará a PV do aposentado e/ou pensionista e enviará comprovante de realização por meio de Aviso de Recebimento - AR.

**Art. 8º.** A PV é de caráter presencial, não será permitida a realização por procuração.

## CAPITULO IV DA VISITA DOMICILIAR

**Art. 9º.** Os aposentados e/ou pensionistas residentes no Município de Três Marias impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave (ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, poderão requerer visita domiciliar de servidor do IPRE, para realização da PV, observadas as seguintes condições:

**I.** a visita domiciliar deve ser solicitada pelo beneficiário no máximo 30 dias antes do término da PV, conforme previsto no art. 2º.

**II.** o pedido deverá ser formulado através do e-mail [recursoshumanos@ipremtresmarias.mg.gov.br](mailto:recursoshumanos@ipremtresmarias.mg.gov.br) ou presencial devendo ser anexado atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

**§ 1º** O servidor ou pessoa designada pelo IPREM para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita documento oficial de identidade e autorização expedida pelo IPREM.

**§ 2º** Ao final da realização da PV o servidor ou pessoa designada pelo IPREM entregará ao aposentado ou pensionista o comprovante de realização da PV.

## CAPITULO V DO MENOR OU INCAPAZ

**Art. 10.** O aposentado e/ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a PV acompanhando de seu representante legal.

**§ 1º.** Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I** – Original da tutela, termo de guarda ou curatela;
- II** – Documento de identidade oficial do representante legal;

**§ 2º.** O pensionista menor poderá realizar a PV acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

## CAPITULO VI DOS RECLUSOS

**Art. 11.** O aposentado ou pensionista impedido de realizar a PV em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao IPREM atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

**Parágrafo único.** Aos beneficiários internados em comunidade terapêutica ou em cumprimento de medida socioeducativa, deverão comprovar tal situação por meio de declaração da autoridade competente da Instituição.

## CAPITULO VII DOS HOSPITALIZADOS

**Art. 12.** O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao IPREM declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

**Parágrafo Único.** Nesses casos o prazo para realização da prova de vida será postergada para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** O aposentado e pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta, e implicará nas penalidades cabíveis previstas no art. 299 do Código Penal.

**Art. 14.** Aquele que não realizar a PV terá o pagamento do seu provento de aposentadoria ou pensão bloqueado a partir do mês subsequente do término previsto no art. 2º, ficando seu restabelecimento condicionado a utilização de qualquer uma das opções oferecidas para realização da PV conforme o art. 3º.

**§ 1º.** A partir do ano de 2024 a PV será no mês do aniversário, caso não seja realizada, terá o pagamento do seu provento bloqueado a partir do mês subsequente ficando seu

# Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

restabelecimento condicionado a utilização de qualquer uma das opções oferecidas no art. 3º.

**§ 2º.** O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha posterior à do mês em que houve regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

**§ 3º.** Após 06 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento do provento da aposentadoria ou pensão, por não realização da PV, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 15.** A PV será executada diretamente e exclusivamente pelo IPREM.

**Art. 16.** Concluído o processo de PV será emitido o comprovante de comparecimento.

**Art. 17.** Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Conselho Administrativo do IPREM e a Superintendência.

**Art. 18.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Marias, 25 de julho de 2023.



**Joana D'arc Silveira Macedo**  
SUPERINTENDENTE – IPREM



**Silvio Aparecido Sobrinho**  
PRESIDENTE CONSELHO  
ADMINISTRATIVO